

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CES/PA é composto por vinte e oito membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos conforme dispõem os artigos 3º e 4º da Lei 7.264/2009.

§ 1º O mandato dos membros do CES/PA terá a duração de dois anos, admitindo-se recondução por igual período, a critério de cada representação.

§ 2º A nomeação dos membros do CES far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

§ 3º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho.

§ 4º O chefe do Poder Executivo dará posse ao gestor estadual do CES/PA, que, por sua vez, empossará os demais conselheiros.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - São órgãos do CES/PA:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

§ 2º O CES/PA poderá criar assessorias técnicas, jurídica e econômico-financeira e em saúde.

Art. 7º - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do CES;

Art. 8º - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do CES, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuir o regimento interno.

§ 1º A mesa diretora terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo secretário.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º da Lei 7.264/2009, e será assumida revezadamente a cada dois anos, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

§ 3º - Em casos de vacância permanente ou definitiva dos membros da Mesa Diretora, será escolhido novo membro para exercer a referida função na instância, entre os conselheiros do mesmo segmento, mantendo-se a paridade, na reunião seguinte do pleno do CES/PA.

Art. 9º - São atribuições da Mesa Diretora:

- I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- III - elaborar e encaminhar ao plenário do CES/PA relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao plenário, relatório de gestão;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CES/PA e sua prestação de contas ao plenário;
- V - analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do CES/PA para deliberação do plenário e demais providências regimentais;
- VI - decidir, quando necessário, o convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CES/PA;
- VII - receber da secretaria executiva do CES/PA matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos conselhos municipais de saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis e distribuir mediante critérios definidos pelo Pleno do CES/PA;
- VIII - encaminhar e monitorar as deliberações do plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- IX - Reunir-se quando necessário com os Coordenadores e Relatores das Comissões e dos grupos de trabalho visando atender às deliberações do plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao CES/PA garantindo os prazos fixados;
- X - selecionar temas para a composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CES/PA, priorizando os assuntos deliberados em reuniões anteriores e observando:
 - a) a pertinência;
 - b) a relevância;
 - c) tempestividade;
 - d) precedência;
- XI - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES/PA, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário;
- XIII - decidir, *ad referendum* do plenário, os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do plenário na reunião imediatamente posterior.

Art. 10 - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias

do CES/PA;

II - Representar o CES/PA em suas relações internas e externas;

III - Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Estadual de Saúde do Pará e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES/PA;

IV - Assinar as resoluções aprovadas pelo plenário;

V - Expedir atos decorrentes de deliberações do CES/PA;

VI - Convocar e coordenar as reuniões da mesa diretora;

VII - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do plenário;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

Art. 11 - São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente interinamente em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II - colaborar efetivamente com o presidente em suas atribuições e funções;

III - acompanhar as atividades do primeiro e do segundo secretário;

IV - outras atribuições atribuídas pelo plenário.

Art. 12 - São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretário, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo plenário:

I - colaborar com os membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do plenário;

III - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

IV - contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das resoluções, das deliberações, das recomendações e das moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CES/PA;

V - secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/PA;

VI - verificar o quorum no início das reuniões e sempre que solicitado;

VII - proceder à leitura de expedientes, bem como expedir correspondências, resoluções, pareceres;

VIII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CES/PA.

Art. 13 - Para maior celeridade dos trabalhos, o CES/PA instituirá a relatoria de processos, que avaliará e apresentará parecer dos processos que necessitem de resultados imediatos, que não estejam na alçada das comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Poderão participar da relatoria de processos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º A distribuição dos processos será realizada segundo a ordem das entidades ou instituições no decreto de nomeação dos conselheiros.

Art. 14 - A Secretaria Executiva com sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal são definidos por deliberação do plenário, é o órgão de apoio da Mesa Diretora e de execução das demandas emanadas do plenário.

§ 1º A Secretaria Executiva terá pessoal próprio, assessores técnicos e estrutura física adequada ao atendimento das demandas e apoio na realização de grandes eventos do controle social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CES/PA deverá remeter a pauta das reuniões aos conselheiros titulares e suplentes e às suas entidades/instituições com antecedência de oito dias das reuniões ordinárias e dois dias das reuniões extraordinárias.

Art. 15 - O CES/PA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que convocado pelo presidente, pela maioria da Mesa Diretora ou por requerimento assinado por um terço dos conselheiros e com pauta previamente definida.

§ 1º As sessões do CES/PA serão presididas, em seqüência, pelos membros da Mesa Diretora e, no impedimento desses conselheiros, conforme definir o plenário.

§ 2º será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

§ 3º O disposto acima só será aplicado quando a vaga do titular não for preenchida pelo suplente da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º As entidades ou instituições dos conselheiros faltosos serão comunicadas por ofício do CES/PA, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada.

§ 5º As entidades ou instituições poderão, a qualquer tempo, efetuar a substituição de seus representantes, mediante documentação específica dirigida ao presidente do CES/PA.

§ 6º No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o respectivo suplente com os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 7º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CES/PA, terão somente assegurado o direito à voz, na presença dos titulares.

§ 8º O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º - Os conselheiros titulares e suplentes, que participarem das reuniões ou de eventos promovidos ou designados pelo CES/PA, terão suas despesas custeadas pelo orçamento do mesmo, devendo o CES/PA comunicar e solicitar a dispensa do trabalho do Conselheiro a seus respectivos empregadores, bem como, fornecer declaração de participação.

§ 10º Fica determinado que o Conselheiro ou Conselheira designados para evento representando o CES/PA, apresentarão Relatório das Atividades no prazo máximo de 30 dias para conhecimento do pleno do Conselho.

§ 11º Durante a reunião, o titular ausente será substituído pelo suplente, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 16 - As Sessões Plenárias do CES instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quorum inicial.

§ 1º Instituições, entidades e conselheiros que tenham interesse em apresentar assuntos na pauta das reuniões ordinárias deverão protocolar ofício enviar fax ou e-mail, para Secretaria Executiva do CES/PA, com antecedência de doze dias;

§ 2º As sessões plenárias são abertas à participação de pessoas e entidades interessadas nos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, desde que aprovado pelo plenário do CES/PA.

§ 3º Verificada a ausência de quorum, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de restabelecê-lo, ao término do qual, persistindo a ausência, a reunião será encerrada.

§ 4º Para efeito deste regimento entende-se por:

I - maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior ao da metade do total dos membros do conselho;

III - maioria qualificada: maioria de dois terços do total dos membros do conselho.

§ 5º Haverá uma tolerância máxima de trinta minutos para se estabelecer o quorum de instalação do CES/PA, ao fim dos quais, persistindo a falta de quorum, serão registradas as presenças e ausências.

§ 6º O calendário anual de reuniões e suas eventuais alterações será comunicado ao presidente e membros da comissão de saúde da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 17 - O calendário anual de reuniões do CES/PA deverá ser amplamente divulgado e o acesso às reuniões assegurado ao público.

Art. 18 - As deliberações do CES/PA serão tomadas mediante: I - resoluções, que serão assinadas pela Presidência do CES/PA e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou titular da Secretaria de Saúde Pública e publicada no Diário Oficial do Estado;

II - recomendações sobre temas ou assuntos específicos e relevantes;

III - moções que expressem o juízo do CES/PA sobre fatos ou situações de qualquer tipo ou natureza;

IV - outros atos administrativos.

Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de vinte dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviado pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 19 - Fica assegurado aos membros participantes das reuniões do CES/PA o direito de se manifestarem sobre os assuntos em discussão.

Parágrafo único. Votado determinado assunto, não mais terá seu mérito discutido ou será objeto de recurso na mesma reunião.

Art. 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será apreciada, discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos quantitativos de votos.

Parágrafo único. As cópias das atas serão entregues a cada um dos conselheiros para apreciação e posterior aprovação, com pelo menos oito dias de antecedência das reuniões em que deverão ser apreciadas dispensadas a leitura no plenário.

Art. 21 - Os conselheiros receberão documento de identificação.

Art. 22 - Competência do Conselheiro de Área:

I - No plenário do CES será eleito Conselheiro (a) por área de atuação e será responsável pelo acompanhamento do controle social nos municípios designados;

II - Cada conselheiro terá a responsabilidade de representar o mínimo de dois e o máximo de três municípios;

III - Em caso de substituição de conselheiro, o substituto assumirá automaticamente as funções;

IV - apoiar e orientar os conselhos municipais de saúde no processo de organização de conferências e fóruns de controle social;

V - compilar relatório de acompanhamento de conferências municipais de saúde e outros eventos, apresentando-o para deliberação ao plenário do conselho estadual de saúde;

VI - acompanhar o funcionamento e a organização dos conselhos municipais de saúde, através de solicitação de informações ao colegiado sobre as respectivas atuações, quando necessário;

VII - receber e analisar documentos pertinentes a sua atuação, dando-lhes os respectivos encaminhamentos;

VIII - Os Conselheiros de área deverão fazer um Planejamento de ações para os municípios de suas responsabilidades com objetivos de contribuir no Controle Social do Município incluído neste planejamento, sempre que houver necessidade, um técnico do CES/PA para acompanhar as ações dos conselheiros de área, apresentando o Relatório a ser apreciado pelo Pleno;

IX - Não havendo a possibilidade do Conselheiro de Área realizar as visitas programadas, será designado para substituí-lo o conselheiro da vez, conforme a ordem do Decreto de nomeação, tendo o prazo de 24h para manifestação.

CONTINUA NO CADERNO 4